

MINUTA CONTRATUAL Nº ____/2021
Pregão Eletrônico nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por seu sócio, Sr. _____, residente e domiciliado no _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base na Pregão Eletrônico nº 01/2021 e com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde, contemplando horas médicas, horas de técnico de radiologia, horas de recepcionista, horas de auxiliar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS, descritos, também, no anexo II (modelo de confecção da proposta) e anexo II.1 (Memorial Descritivo) do edital.

§1º - A prestação dos serviços será realizada nos postos de saúde, nos locais descritos no anexo II.1 do edital;

§2º - As atribuições de cada profissional encontram-se no anexo II.1 do edital.

§3º - Os serviços a serem prestados devem atender a todas as normativas de saúde (ANVISA/CRM) e ao memorial descritivo do anexo I.1 do edital.

§4º - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Telefone e endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, obrigando-se a manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes.

2ª - Pelos serviços contratados, o Município pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ _____, sendo que o valor total/global do contrato é de R\$ _____.

§1º - O valor será pago mensalmente, em uma única vez, após cada execução, mediante apresentação da nota fiscal, após a autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde (pelo Sr. Márcio Tramontina), de que o serviço foi realizado corretamente, de acordo com o número de horas de serviços prestados, referente a cada classe de médicos, de acordo com a cláusula 11.5 do edital.

§2º - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de

retificação: 1 - Município de Vacaria/RS; 2 – Número do edital (**Pregão Eletrônico nº 01/2021**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054-32316415) ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

§3º - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM, ocorrida no período.

§4º - Para fins de adjudicação, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

§5º - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, de acordo com o número de horas de serviço prestados, referente a cada classe de médicos.

§6º - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, ou o próximo dia útil, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês de competência, assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato;

b) Relação dos funcionários que prestaram serviços nas dependências do contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;

c) A emissão do documento fiscal deve ser feita mensalmente, pela efetivação do serviço prestado, até o último dia útil do mês em que foi prestado o serviço, com período compreendido entre os dias não úteis do mês anterior não incluídos na fatura correspondente, até o último dia útil do mês atual, o qual deverá ser apresentado, com cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

c.1) Comprovante, conforme o caso, de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP incluindo RE, com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das

rescisões de contrato, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

c.2) Certidão, conforme o caso, de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§7º - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

§8º - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§9º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

§10º - O Município depositará, conforme o caso (vide item 11.5.19), em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, informadas na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado.

§11º - As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

§12º - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

§13º - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

§14º - O Município firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

§15º - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

§16º - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no

item 15.8 do edital, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§17º - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

§18º - A CONTRATADA enviará ao Município o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

§19º - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

§20º - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§21º - O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

§22º - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

§23º - A CONTRATADA deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

§24º - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§25º - O atendimento dos itens 11.5.5 ao 11.5.18 do edital não se aplicam aos postos de serviço com vínculo não celetista (vide item 3.10, III.3), ou seja, caso das empresas que apresentam médicos associados, contratados por demanda, como pessoas jurídicas, etc.

3ª - A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo Município, sob pena da aplicação de multa conforme item 14.2.2, IV, independente da sanção prevista no item 14.3, de acordo com o art.81 da Lei 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Administração, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

4ª - O prazo de início de execução dos serviços deverá se dar em, no máximo 10 (dez) dias, sendo que o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite legal.

5ª - O contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, até _____, podendo ser prorrogado a critério da administração ou rescindido por uma das causas de inexecução contratual.

6ª - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente, por meio de repactuação, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolando-a para o Gestor do Contrato, sob pena de preclusão, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, conforme o que segue:

a) As repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) Os reajustes de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), e materiais, quando houver, serão efetuados com base em índices setoriais oficiais, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

7ª - A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.**

I - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

II - A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 9.3.1;

III - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste;

IV - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária;

V- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

VI - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa conforme item 14.2.2, IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 14.3.

VII - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 86, §3º, da Lei 8.666/93. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, consoante Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

VIII - Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8ª – São obrigações da CONTRATADA:

a) Nomear representante (s) técnico (s) responsável (preposto) para controle de seus funcionários. É com ele que o Município, através do seu gestor de contrato, terá comunicação, para que, quando detectar algum problema na prestação de serviço, transmitirá as demandas de retificação/substituição ao preposto, que dará as ordens diretas aos prestadores de serviço, evitando, assim, a caracterização de subordinação entre contratante e funcionários da CONTRATADA.

- b)** Prover a garantia de atendimento dos serviços e, conforme o caso, aos usuários;
- c)** Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, comunicar individualmente os pacientes, providenciando remanejamento imediato das consultas;
- d)** Nos postos de serviço que exigem regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante;
- e)** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo, de mesma qualificação/especialidade, visando o atendimento das condições técnicas do serviço (vide alínea “a”);
- f)** Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;
- g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços (vide alínea “a”);
- h)** Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município;
- i)** Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- j)** Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas (vide alínea “a”);
- k)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- l)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- m)** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações

onde houver prestação de serviços;

n) Manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários e disponibilizados pelo Município para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria e/ou extravio decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

o) Comunicar o Município, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;

p) Disponibilizar, se for o caso, para cada profissional, crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado;

q) Desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

r) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com o estabelecido pelo Município;

s) Implantar, desde o primeiro dia da prestação de serviços, ponto biométrico;

t) Apresentar e desenvolver, caso vínculo celetista, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (CLT NR7), visando proteger a saúde ocupacional dos trabalhadores e PPRA;

u) Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual e municipal;

v) Disponibilizar responsável técnico (RT) para comunicação com a Administração e acompanhamento e fiscalização dos serviços nos estabelecimentos de saúde, vide alínea "a";

x) Apresentar os profissionais, antes do início do serviço, para a coordenação médica respectiva ao local de trabalho.

9ª – Ao Município caberá, além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º 8.666/93, as seguintes:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

- b) Prestar ao preposto da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Fornecer os materiais, equipamentos, insumos e medicamentos utilizados na prestação dos serviços, assim como a prestação do serviço de esterilização e limpeza;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10ª - A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; A fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

11ª - O MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I.1 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

I.2 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - MULTA

A entidade poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

II.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

a) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à

CONTRATADA a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

c) A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, será imputada à CONTRATADA a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II.2 - MULTA POR INEXEÇÃO CONTRATUAL

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b) Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

c) Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

d) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no item 14.3.1.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR

III.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria/RS, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - As penalidades previstas no edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula 14.

12ª - A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência deste contrato, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

13ª - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14ª - A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15ª – É vedado à CONTRATADA subcontratar a totalidade do objeto contratado ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

Parágrafo único - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do Contratante, sem isentar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

16ª - O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

17ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18ª - O Município de Vacaria/RS poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

19ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

20ª - O Município designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Márcio Tramontina, ou, ainda, outro se expressamente designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde.

21ª - A despesa decorrente com o presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – (10.01) Secretaria Municipal de Saúde
2.128 – Manutenção UPA
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 6303/Desd. 6312
33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 514 /Desd. 4828

33903400 – Outras despesas de pessoal – Dot. 515 /Desd. 4829

22ª - Em caso de reclamação, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, sempre via protocolo de entrega.

23ª – O MUNICÍPIO publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

24ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, _____.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante legal da **CONTRATADA**

Carlos Máximo Golin Paim Filho
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Elder da Costa Nery
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Márcio Tramontina
Secretário Municipal de Saúde